

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.2369/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SUMARÉ

ASSUNTO: CONVÊNIO

RELATOR: João Baptista Salles da Silva

PARECER-CES-n. 964/79 - C.P. APROVADO EM 22 / 08 / 79

I - R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha, para exame deste Conselho, minuta do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de SUMARÉ, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus.

A minuta tem a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A Secretaria de Estado da Educação obriga-se a manutenção de estabelecimentos de ensino, para atendimento total da demanda escolar de ensino de 1º Grau, no Município de Sumaré.

Cláusula Segunda: A Secretaria de Estado da Educação destinará recursos, a conta das dotações consignadas anualmente no seu orçamento, para atendimento das despesas decorrentes deste Convênio.

Cláusula Terceira: À Prefeitura Municipal de Sumaré compete:

1. Colocar, de acordo com suas possibilidades, a disposição das Unidades Escolares, de 1º Grau, de 2º Grau ou de 1º e 2º Graus, mantidas pelo Estado no Município de Sumaré, funcionários administrativos, auxiliares, escriturários, serventes, zeladores, merendeiras, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares;
2. contratar e efetuar o pagamento do pessoal necessário posto à disposição das Escolas Estaduais do Município, sem que se estabeleçam vínculos empregatícios ou responsabilidades recíprocas entre esses empregados e o Estado.

CLÁUSULA QUARTA: As unidades escolares beneficiadas pela Cláusula Terceira constam da relação anexa, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência

mínima de 06 (seis) meses antes do término de cada ano escolar, mas os efeitos da denúncia só se operarão após o encerramento desse período.

CLÁUSULA SEXTA: E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias datilografadas em uma só face, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data da celebração, condicionado à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

As Unidades Escolares a que se refere a Cláusula Quarta são as seguintes:

EEPG. "Prof. André Rodrigues de Alkimin"- EEPG. "João Franceschini"- EEPG."Manoel Ignácio da Silva"- EEPG (Agrupada) da Vila Real / EEPG "Ângelo Campo Dall'Orto"- EEPG." Wadih Jorge Maluf"- EEPG"Guido Rosolem"- EEPG. Bº da Terra Preta - EEPG. Bº das Três Casas - EEPG.Bº do Cruzeiro - EEPG. Bº Paraíso - EEPG.Jardim São Francisco - EEPG. Bº da Taquara Branca - EEPG.(Agrupada) Nova Boa Vista - EEPG"Armelinda Espúrio da Silva"- ESPSG "Don Jayme de Barros Câmara"- EEPG Vila Yolanda Costa e Silva - EEPG. Jardim Minesota - EEPG.(Agrupada) Jardim Sumaré-sinho - EEPG. do Horto Florestal -

## II- APRECIACÃO

O Convênio terá por objetivo a realização de esforço conjunto da Secretaria de Estado da Educação e da Prefeitura Municipal de Sumaré, no sentido de melhoramento das escolas de 1º e 2º Graus do Município.

## III- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Sumaré, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus.

a) Consº. João Baptista Salles da Silva

~~VER~~

## IV- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1979

a) Consº João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente